



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº.1.594, 24 DE MARÇO DE 2006

“Obriga os moradores de Rio Grande da Serra, proprietários de cães ferozes, a afixarem placa informativa em suas residências, e dá outras providências”.

Autoria: Vereador Roberto de Paula Breyer

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º – Fica os moradores de Rio Grande da Serra, proprietários de cães ferozes, obrigados a afixarem placa informativa em suas residências.

Art. 2º – Na placa informativa de que trata o Artigo 1º desta Lei, deverão constar os dizeres: “cão(ões) feroz(es). (Lei Municipal Nº .../ 2.006)

Parágrafo Único – A placa informativa deve ser afixada em local visível e próximo ao portão de entrada.

Art. 3º - O descumprimento ao disposto nesta Lei implicará nas seguintes penalidades:

I – multa de 100 (cem) UMP's;

II – Na reincidência a multa será em dobro e assim sucessivamente.

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

tetg





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA


Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 159 DE 15 DE ABRIL DE 2006

Art. 5º - Os moradores do Município, proprietários de cães ferozes terão 60 (sessenta) dias, para se adequarem a presente Lei, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, 15 de março de 2.006 –
41º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito Municipal

PjLei nº05/06
Autógrafo nº 012.03.2006
Processo nº 441/06

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

